



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

RESOLUÇÃO N.º 02 DE 20 DE Julho DE 2017.

Estabelece os valores de cobrança da Tarifa de Expedição das Autorizações Especiais de Trânsito – TAET.

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016 e,

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Colegiada constante no Relato nº 134/2017, incluído na Ata da 25ª Reunião, realizada no dia 21/06/2017, com base em proposição apresentada pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.027983/2016-14;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras padronizadas para cobrança das tarifas de expedição das Autorizações Especiais de Trânsito das resoluções vigentes no âmbito do DNIT,

**RESOLVE:**

Art. 1º A concessão pelo DNIT de Autorização Especial de Trânsito – AET fica vinculada ao pagamento da Tarifa de Expedição de Autorização Especial de Trânsito – TEAET. O não pagamento da guia de arrecadação no prazo estabelecido implica na suspensão dos efeitos da AET concedida até a confirmação da compensação do débito no sistema de emissão de Autorização Especial de Trânsito do DNIT, ficando o transportador sujeito às penas do artigo 231, inciso III, do CTB.

Parágrafo Único. A concessão de Autorização Específica – AE, para efeito desta Resolução, seguirá os mesmos critérios aqui definidos.

Art. 2º A TEAET será cobrada por documento expedido, vinculado à numeração da Autorização Especial de Trânsito – AET, nos seguintes valores:

- a) Para as autorizações concedidas pelo DNIT que requerem aprovação de engenheiro quanto a análise veicular da AET – R\$ 60,10 (sessenta reais e dez centavos);
- b) Para as demais autorizações concedidas pelo DNIT – R\$ 59,47 (cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

§ 1º Nos casos em que a autorização se enquadre em mais de um dos critérios do artigo 2º, será considerado o maior valor dentre os enquadrados para efeito de cobrança.

§ 2º Caso a resolução que regulamenta a AET permita a inclusão de reboques e/ou semirreboques adicionais, será acrescentado na tarifa o valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor inicial, para cada veículo adicional incluído na solicitação de AET.

Art. 3º Os valores definidos nesta resolução serão atualizados anualmente segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Único. Caso este índice seja extinto, será utilizado um índice equivalente para a atualização da TEAET.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

  
**HALPHER LUIGGI MONICO ROSA**  
Diretor-Geral Substituto

Publicado no D.O.U. de 21/07/2017
Seção 1, Pág. 208/209
<i>Rebecca Santa Fé</i> Funcionário responsável

*Rebecca Nobrega Santa Fé Yokota*  
Matr. DNIT nº 4625-6